

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

Ofício nº 35/2017

Gaspar, 28 de abril de 2017.

Ao Senhor,
Representante Legal da empresa

OI MOVEL S.A.

CNPJ: 05.423.963/0001-11

Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica – Térreo Parte 2, CEP:
Brasília/DF.

**ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017 -
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017.**

DOS FATOS

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 25/04/2017, Impugnação Impetrada por Vossa empresa contra as disposições do Processo Administrativo nº 60/2017 - Edital de Pregão Presencial nº 26/2017.

DAS PRELIMINARES

Inicialmente cumpre esclarecer à impugnante que o Decreto nº 3.555/2000, não se aplica às licitações na modalidade Pregão do Município de Gaspar, uma vez que o Município tem um regulamento próprio, o Decreto nº 783/2005, informado no Preâmbulo do Edital. Desta forma não se pode aplicar o Decreto Federal no processo licitatório em tela pelo fato de que o mesmo regulamenta a modalidade de licitação pregão na esfera federal de governo, como se pode observar no seu art. 1º parágrafo Único.

Cumpre ainda esclarecer que a Lei 8.666/1993, nos §§ 1º e 2º do art. 41, estabelece os prazos e quem tem legitimidade para impugnar Edital de Licitação. Pela simples leitura dos dispositivos legais, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar edital de licitação, desde que apresente a peça impugnatória no prazo estabelecido no § 1º do art. 41. Para impugnar no prazo previsto no § 2º o interessado só terá legitimidade se comprovar a condição de licitante.

O Edital em seu item 8 (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) estabelece que:

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

8.1.1 No caso de Impugnação ao Edital apresentada por pessoa física deverá ser encaminhado juntamente com a peça impugnatória cópia da cédula de identidade do subscritor da peça, ou se subscrita por procurador deverá também ser apresentada cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.

8.1.2 No caso de Impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser apresentado juntamente com a peça impugnatória documento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social ou documento equivalente), ou certidão simplificada da Junta Comercial, ou documento que comprove a qualidade de administrador da empresa, juntamente com a cópia da cédula de identidade do subscritor da peça. Caso a peça seja subscrita por procurador deverá ser apresentada ainda a cópia da cédula de identidade do procurador e da procuração.

[...]

8.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante sem poderes ou não identificado para responder ou manifestar-se em nome da interessada.

A empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal para interessado na condição de licitante impugnar o Edital. Ocorre que a peça impugnatória foi encaminhada sem subscrição de representante legal, ou melhor a peça sequer foi assinada por qualquer representante da empresa.

Diante disso o Pregoeiro solicitou Parecer Jurídico junto à Procuradoria do Município a qual manifestou-se através do Parecer nº 184/2017, pelo não conhecimento da impugnação.

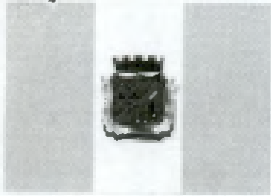
Dessa forma em respeito ao disposto no item 8.3 do Edital a presente impugnação não será conhecida, uma vez que não foi subscrita por representante com poderes para responder ou manifestar-se em nome da empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante disso, considerando que a peça impugnatória não foi subscrita por representante com poderes para responder ou manifestar-se em nome da empresa, **NÃO CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **OI MOVEL S.A.**

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7212/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Marcos Roberto da Cruz
Marcos Roberto da Cruz
Diretor de Compras e Licitação
Matrícula 13952

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 184/2017

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Presencial n. 26/2017 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato.

Requerente: Departamento de Compras e Licitações

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 26/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos e em regime de comodato.
2. A impugnação foi interposta pela empresa Oi Móvel S.A questionando alguns itens do instrumento convocatório.
3. De acordo com o texto do Edital, o item 8 disserta sobre a possibilidade de interpor impugnação, o prazo e os requisitos:

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 No caso de Impugnação ao Edital apresentada por pessoa física deverá ser encaminhado juntamente com a peça impugnatória cópia da cédula de identidade do subscritor da peça, ou se subscrita por procurador deverá também ser apresentada cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.

8.1.2 No caso de Impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser apresentado juntamente com a peça impugnatória documento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social ou documento equivalente), ou certidão simplificada da Junta Comercial, ou documento que comprove a qualidade de administrador da empresa, juntamente com a cópia da cédula de identidade do subscritor da peça. Caso a peça seja subscrita por procurador deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

apresentada ainda a cópia da cédula de identidade do procurador e da procuração.

[...]

8.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante sem poderes ou não identificado para responder ou manifestar-se em nome da interessada.

4. Vislumbra-se, pois, que a referida impugnação fora apresentada pela empresa ora impugnante dentro do prazo estipulado.

5. Todavia, verifica-se a falta de cumprimento ao requisito fundamental de admissibilidade, qual seja, flagrante inobservância aos critérios supracitados, pois o que fulmina qualquer pretensão da empresa é a apresentação da peça impugnada sem qualquer assinatura de seu representante legal.

6. O documento foi encaminhado sem subscrição de representante legal, ou melhor, sequer foi assinado.

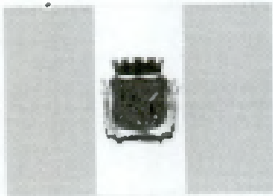
7. Tal fato torna a referida peça inválida no mundo jurídico, por se tratar de um documento apócrifo, restando totalmente inviabilizada a aferição de sua legitimidade/autenticidade, bem como ser impossível a verificação da manifestação de vontade da empresa.

8. Desta feita, diante do preceito elencado no item 8.3 do Edital em comento, a presente impugnação não será conhecida, uma vez que não foi subscrita por representante com poderes para responder ou manifestar-se em nome da empresa.

9. Tendo em vista o não conhecimento da impugnação, considerações serão feitas - abaixo - acerca das razões do inconformismo, tão somente a título de esclarecimento, visando exclusivamente sanar as possíveis dúvidas quanto ao texto do Edital.

10. No que tange às apresentações das Certidões Positivas com efeitos de Negativas, não há restrição alguma no Edital negando tal possibilidade, até porque, há entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência de que as Certidões Positivas com Efeito de Negativas têm o mesmo efeito da Certidão Negativa de Débito. Outrossim, nesse sentido disserta o art. 642 A, § 2º da CLT. Desta feita, as referidas certidões são plenamente aceitas pela Administração Municipal em seus procedimentos licitatórios.

11. Em relação ao valor da garantia exigida, vislumbra-se congruência com as disposições da Lei 8.666/1993, notadamente ao artigo 56, §2o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

12. Sobre o reajuste, este está devidamente delineado no item 20 do Edital sob análise.
13. Existe previsão no Edital sobre a responsabilidade da contratada aos danos causados, em caso de culpa ou dolo, isso está frisado no item 7.11 do Termo de Referência e encontra guarida nos ditames da Lei 8.666/93, especificamente em seu artigo 70.
14. Não há que se falar em adequação do item que reza sobre o pagamento em caso de recusa do documento fiscal, pois não cabe à Administração arcar com os declives da contratada, até porque o pagamento ficará pendente até a resolução, não havendo, portanto, ônus para a contratada.
15. Pelo exposto e conforme mencionado acima, não há como se conhecer a impugnação da empresa pelos fatos guerreados neste documento.

É o parecer.

Gaspar, 27 de abril de 2017.


BIANCA DALRI MENESTRINA¹
Procuradora Municipal
OAB/SC 38.424
Matrícula 13.843


Ciente em 27/04/2017.

Felipe Juliano Braz

Procurador Geral do Município de Gaspar

OAB/SC nº 26.164

¹ Mandato *ex lege*, consoante Lei Complementar Municipal n. 07/2002, e Decreto de nomeação, por concurso público, n. 7.356/2017, ambos disponíveis no sítio <http://www.leismunicipais.com.br>.